



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG N° 1.127, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Alterada pelas Resoluções TRE-MG nºs 1.177/2021, 1.247/2023, 1.280/2024 e 1.315/2025

Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Resolução TRE-MG nº 977, de 17 de julho de 2014.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, regulamentado pela Resolução TRE-MG nº 977, de 17 de julho de 2014, passará a reger-se pelo disposto nesta resolução.

Art. 2º São objetivos do Programa de Estágio:

~~I – propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem profissional e sociocultural de estudante de ensino médio e de graduação (bacharelado ou tecnólogo);~~

I - propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem profissional e sociocultural de estudantes de ensino médio e superior, nas modalidades de graduação e pós graduação; (Inciso I com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

II – possibilitar às unidades administrativas da Secretaria e aos cartórios eleitorais da Capital e do interior do Estado o contato com estudante interessado em demonstrar o seu potencial e em compartilhar conhecimentos relativos à sua área de formação.

Art. 3º Serão adotadas as seguintes modalidades de estágio:

I – estágio remunerado;

II – estágio do servidor.

Art. 4º Será realizado, sempre que necessário, diagnóstico para contratação de estagiários em cada unidade da Secretaria e nos cartórios eleitorais da Capital e do interior, com o fim de subsidiar o planejamento a cargo da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP –, para o exercício seguinte, com base na respectiva disponibilidade orçamentária.

~~§ 1º O número máximo de estagiários de nível superior não poderá exceder a 100% (cem por cento) do número de servidores do quadro de pessoal do Tribunal.~~

~~§ 2º O número máximo de estagiários de nível médio não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de servidores do quadro de pessoal do Tribunal.~~

§ 1º O número máximo de estagiários de nível superior em relação ao quadro de servidores do Tribunal não poderá ultrapassar o percentual de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º O número máximo de estagiários de nível médio não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do número de servidores do quadro de pessoal do Tribunal. (§§ 1º e 2º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 5º Poderá participar do Programa de Estágio o estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos:

~~I – de educação superior (bacharelado ou tecnólogo);~~

I - de educação superior, na modalidade de graduação (bacharelado ou tecnólogo) ou de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado); (Inciso 1º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

II – de ensino médio.

~~§ 1º Os cursos mencionados nos incisos I e II deste artigo poderão ser de instituições públicas ou particulares reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação.~~

§ 1º Os cursos mencionados nos incisos I e II deste artigo poderão ser ministrados por instituições públicas ou particulares reconhecidas ou autorizadas pelo Ministério da Educação. (§ 1º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

§ 2º As áreas de conhecimento devem estar relacionadas com as atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo Tribunal.

§ 3º O estudante de ensino médio deverá comprovar a idade mínima de 16 anos;

§ 4º Os estudantes de pós-graduação devem comprovar matrícula e frequência em cursos com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. (§ 4º acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 6º A contratação de estagiário se efetivará mediante a assinatura de Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, ou seu representante legal, e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com a interveniência obrigatória da respectiva instituição de ensino.

~~Parágrafo único. Fica vedado o início das atividades do estágio antes da vigência prevista no Termo de Compromisso e antes da devolução de uma via deste instrumento contratual à Seção de Estágios e Força de Trabalho de Apoio Externo – SEFOT, devidamente assinada pelo estagiário e por seu representante legal e assinada e carimbada pela instituição de ensino.~~

Parágrafo único. Fica vedado o início das atividades do estágio antes da vigência prevista no Termo de Compromisso e antes da devolução de uma via deste instrumento contratual ao setor responsável pelo gerenciamento dos estagiários, devidamente assinada pelo estagiário e por seu representante legal, no caso de menores de 18 (dezoito) anos, e pela instituição de ensino, devendo ainda ser carimbado por esta ou apresentada outra forma de validação da assinatura, a ser definida por este Tribunal. (Parágrafo único com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 7º O estagiário será supervisionado por servidor lotado na mesma unidade em que será prestado o estágio.

§ 1º O servidor referido no *caput* deste artigo deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento relativa ao curso frequentado pelo estagiário.

§ 2º O supervisor poderá orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

Art. 8º O Programa de Estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788, de 2008.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO

~~Art. 9º O processo seletivo deverá iniciar-se com ampla divulgação do edital de abertura de inscrições no Portal do Tribunal, e a seleção e classificação do estagiário se darão por ordem decrescente da média de notas por instituição.~~

Art. 9º O processo seletivo deverá transcorrer com ampla divulgação do edital de abertura de inscrições no Portal do Tribunal, e a seleção e a classificação dos estagiários dar-se-ão por ordem decrescente das suas médias de notas, por instituição, ou, ainda, por meio de concurso público de provas, nos termos do respectivo edital. (*Caput* com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Parágrafo único. O Tribunal poderá adotar concurso público de provas como critério de seleção de estagiários, devendo editar, para esse fim, regulamento próprio.

~~Art. 10. Para participar do processo de seleção, será exigido do estudante:~~

Art. 10. Para participar do processo de seleção, será exigido do estudante, no momento da inscrição: (*Caput* com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

I – ficha de inscrição preenchida;

II – cópia de documento de identidade e do CPF;

III – declaração expedida pela instituição de ensino da qual conste o curso, o período/ano em que está matriculado, e a média de notas, consideradas todas as disciplinas cursadas;

IV – título de eleitor válido;

~~V – comprovante de quitação eleitoral;~~

V - certidão negativa de filiação partidária, para os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos; e (*Inciso com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021*)

VI – declaração de que não exerce atividade político-partidária. (*Inciso acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021*)

~~§ 1º O estudante do ensino superior deverá comprovar ainda:~~

§ 1º O estudante do ensino superior, na modalidade de pós-graduação, deverá comprovar ainda: (*§ 1º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021*)

~~I – matrícula e frequência regulares, do segundo até o penúltimo período do curso, inclusive;~~

~~II – média mínima de notas de 70% (setenta por cento), consideradas todas as disciplinas cursadas;~~

~~III – cumprimento de percentual mínimo do curso de graduação, desde que esta exigência esteja expressa no edital de abertura das inscrições.~~

I – matrícula emitida pela instituição de ensino superior regularmente credenciada no Ministério da Educação, contendo informação sobre a carga horária prevista, o período cursado, a frequência regular e as datas de início e término do curso;

II – ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão de grau, acompanhado de histórico escolar;

III – que a área do curso é compatível com as atribuições exercidas na unidade; (*Incisos I, II e III com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021*)

IV – que não tem vínculo profissional ou de estágio com advogado ou escritório de advocacia e que não tenha atuado como procurador das partes em processos em andamento nesta Justiça, na circunscrição de Minas Gerais;

V – para bacharéis em Direito, que, se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, comprove seu licenciamento, por meio de certidão própria. (Incisos IV e V acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

~~§ 2º O estudante do ensino médio deverá comprovar ainda:~~

~~§ 2º O estudante do ensino superior, na modalidade de graduação, deverá comprovar ainda: (§ 2º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)~~

~~I – matrícula e frequência regulares no primeiro ou no segundo ano do ensino médio;~~

~~II – média mínima de notas de 60% (sessenta por cento), consideradas todas as disciplinas cursadas;~~

~~III – idade mínima de 16 anos.~~

I – matrícula e frequência regulares, do segundo até o penúltimo período do curso, inclusive;

II – média mínima de notas de 70% (setenta por cento), consideradas todas as disciplinas cursadas;

III – cumprimento de percentual mínimo do curso de graduação, desde que esta exigência esteja expressa no edital de abertura das inscrições. (Incisos I, II e III com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

§ 3º O estudante do ensino médio deverá comprovar ainda:

I – matrícula e frequência regulares;

II – média mínima de notas de 60% (sessenta por cento), consideradas todas as disciplinas cursadas;

III – idade mínima de 16 (dezesseis) anos. (§ 3º e incisos acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

~~Art. 11. Está impedido de prestar estágio o estudante que for filiado a partido político, candidato a cargo eletivo ou seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau.~~

Art. 11. Está impedido de prestar estágio o estudante:

I – filiado a partido político;

II – que exerça atividade político-partidária;

III – que tenha cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau candidato a cargo eletivo ou de agente político já investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, como Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo. (Art. 11 com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

~~Art. 12. A distribuição das vagas oferecidas se dará de forma alternada, para beneficiar o maior número possível de instituições participantes, destinando-se:~~

Art. 12. A distribuição das vagas oferecidas, para os estudantes de ensino médio e superior, na modalidade de graduação, será realizada da seguinte forma: (Caput com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

~~I – a primeira vaga àquele que apresentar, entre todos os concorrentes, a maior média de notas;~~

~~II – a segunda, àquele que se classificar em primeiro lugar entre os candidatos de uma segunda instituição;~~

I – alternadamente, a fim de beneficiar o maior número possível de instituições participantes, destinando-se:

a) a primeira vaga àquele que apresentar, entre todos os concorrentes, a maior média de notas;

b) a segunda, àquele que se classificar em primeiro lugar entre os candidatos de uma segunda instituição;

c) a terceira, àquele que se classificar em primeiro lugar entre os candidatos que se autodeclararem negros, e assim por diante; ou

II – de acordo com a ordem decrescente de notas obtidas no concurso de provas. (Incisos I e II com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

III – a terceira, àquele que se classificar em primeiro lugar entre os candidatos de uma terceira instituição, e assim por diante.

~~Parágrafo único. Esgotada a distribuição de vagas entre os primeiros colocados das instituições de ensino participantes, na forma prevista nos incisos deste artigo, a oferta das vagas remanescentes prosseguirá entre os segundos colocados de todas as instituições, respeitada a ordem decrescente das médias de notas, e, se ainda houver vagas restantes, a seleção de candidatos prosseguirá, da mesma forma, entre os terceiros colocados, e assim sucessivamente. (Parágrafo único revogado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)~~

§ 1º No caso do inciso I, esgotada a distribuição de vagas entre os primeiros colocados das instituições de ensino participantes, na forma prevista nos incisos deste artigo, a oferta das vagas remanescentes prosseguirá entre os segundos colocados de todas as instituições, respeitada a ordem decrescente das médias de notas, e, se ainda houver vagas restantes, a seleção de candidatos prosseguirá, da mesma forma, entre os terceiros colocados, e assim sucessivamente, respeitando-se sempre o percentual de 30% (trinta por cento) destinados aos negros e o percentual de 10% (dez por cento) destinados às pessoas com deficiência, que poderão ter prioridade para alcançar-se estes percentuais mínimos.

§ 2º Para os estudantes de ensino superior, na modalidade de pós-graduação, aplica-se o disposto no inciso II do *caput* deste artigo. (§§ 1º e 2º acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 13. Para efeito de desempate na classificação, será observado, nesta ordem:

~~I – para estudante de ensino superior, o que tiver cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular;~~

I – para estudante de ensino superior, nas modalidades de graduação ou de pós-graduação, o que tiver cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular e, ainda, o que tiver prestado serviços à Justiça Eleitoral; (Inciso I com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

II – para estudante de ensino médio, o que estiver em série mais adiantada.

~~Parágrafo único. Permanecendo o empate, será selecionado o candidato com maior idade. (Parágrafo único revogado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)~~

§ 1º Permanecendo o empate, será selecionado o candidato com maior idade.

§ 2º Da decisão que indeferir ou alterar a inscrição de estagiário caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias da publicação no DJE, que será decidido pela Comissão do Concurso, composta pelos titulares da Secretaria de Gestão de Pessoas, do Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria de Apoio à Governança e Desenvolvimento de Pessoas.

§ 3º As decisões dos recursos serão publicadas no DJE e no portal do TRE-MG.

§ 4º Caso as decisões dos recursos alterem a classificação dos candidatos, será feita nova publicação com o resultado final do processo seletivo. (§§ 1º ao 4º acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

~~Art. 14. Fica assegurado o percentual de 10% das vagas oferecidas na seleção a estudantes com deficiência, observada a distribuição das vagas conforme o disposto nos arts. 12 e 13 desta resolução.~~

~~Parágrafo único. O candidato com deficiência deverá comprovar, no ato da inscrição, a sua condição, por meio de laudo médico, entre as previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, sem prejuízo da apresentação da documentação prevista no art. 10 desta resolução.~~

Art. 14. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas na seleção a estudantes com deficiência, observada a distribuição das vagas conforme o disposto nos arts. 12 e 13 desta resolução.

§ 1º O candidato com deficiência deverá comprovar, no ato da inscrição, a sua condição, por meio de laudo médico, entre as previstas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, sem prejuízo da apresentação da documentação prevista no art. 10 desta resolução.

§ 2º No caso de não preenchimento total das vagas mencionadas no *caput* deste artigo, aquelas que remanescerem serão revertidas para o sistema universal de vagas. (Art. 14 com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 14-A. Fica assegurado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas aos negros, conforme disposto na Resolução CNJ nº 336, de 2020, seguindo o disposto nos arts. 12 e 13 desta resolução.

§ 1º Só poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º O candidato deverá preencher, no ato de sua inscrição, o campo referente a cor ou raça, visando sua participação na condição de cotista.

§ 3º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo estudante no ato da inscrição do processo seletivo, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa;

§ 4º Comprovando-se falsa a autodeclaração, ou não sendo considerado de cor negra ou parda pela comissão do processo seletivo, o candidato será eliminado da seleção antes do ato de convocação;

§ 5º A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).

§ 6º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se como sendo um só os municípios com mais de uma zona eleitoral.

§ 7º No caso de não preenchimento total das vagas mencionadas no *caput* deste artigo, aquelas que remanescerem serão revertidas para o sistema universal de vagas.

§ 8º A regra prevista neste dispositivo terá vigência até 9 de junho de 2024, término do prazo de vigência da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. (Art. 14-A acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

CAPÍTULO III **DA DURAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA**

~~Art. 15. A duração do estágio poderá variar de 1 (um) a 6 (seis) meses e admitirá prorrogações por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato inicial, não podendo exceder a 2 (dois) anos.~~

~~Parágrafo único. O estagiário portador de deficiência física poderá ter o seu estágio estendido até a conclusão do seu curso na instituição de ensino, não lhe sendo aplicável o limite de 2 (dois) anos previsto no *caput* deste artigo, desde que observadas as avaliações periódicas do supervisor, nos termos do inciso III do art. 35 desta resolução.~~

Art. 15. A duração do estágio poderá variar de 1 (um) mês a 1 (um) ano e admitirá prorrogações, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato inicial, não podendo exceder a 2 (dois) anos.

§ 1º O estagiário com deficiência física poderá ter o seu estágio estendido até a conclusão do seu curso na instituição de ensino, não lhe sendo aplicável o limite de 2 (dois) anos previsto no *caput* deste artigo, desde que observadas as avaliações periódicas do supervisor, nos termos do inciso III do art. 34 desta resolução.

§ 2º O estudante que já tenha estagiado em qualquer nível de ensino poderá ser admitido no estágio, novamente, para outra modalidade, se aprovado em processo seletivo específico, iniciando-se, novamente, o prazo máximo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º O estagiário da modalidade pós-graduação, independentemente do número de cursos realizados ou de aprovações em distintos processos seletivos, não poderá perfazer, no total, mais de 2 (dois) anos de estágio.

§ 4º É vedada a conversão da modalidade de estágio de ensino superior de graduação para ensino superior de pós-graduação. (Art. 15 com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 16. A jornada de estágio será cumprida durante o horário de funcionamento da respectiva unidade do Tribunal e terá duração de:

~~I – 4 (quatro) horas diárias para o estudante do ensino médio;~~

~~I – 4 (quatro) ou 5 (cinco) horas diárias para o estudante do ensino médio, conforme previsão de edital de abertura e termos contratuais; (Inciso I com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.280/2024)~~

~~II – 4 (quatro) ou 5 (cinco) horas diárias para o estudante do ensino superior, de acordo com a previsão do edital de abertura de inscrições;~~

~~II – 4 (quatro) ou 5 (cinco) horas diárias para o estudante do ensino superior, na modalidade graduação, de acordo com a previsão do edital de abertura de inscrições; (Inciso II com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)~~

~~II – 4 (quatro) ou 5 (cinco) horas diárias para o estudante do ensino superior, na modalidade graduação, conforme previsão de edital de abertura e termos contratuais; (Inciso II com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.280/2024)~~

~~III – 6 (seis) horas diárias para o estudante do ensino superior, na modalidade pós-graduação. (Inciso III acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)~~

~~III – 5 (cinco) horas diárias para o estudante do ensino superior, na modalidade pós-graduação, conforme previsão de edital de abertura e termos contratuais. (Inciso III com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.280/2024)~~

~~§ 1º O estagiário poderá, excepcionalmente, estender a sua jornada até o limite de 6 (seis) horas diárias, devendo compensar a jornada excedente dentro do mês ocorrência.~~

~~§ 2º É vedada a constituição de banco de horas para os estagiários, bem como a retribuição, em pecúnia, de jornada porventura excedente à ordinária.~~

~~§ 1º O estagiário de nível médio e de nível superior, na modalidade graduação, poderá, excepcionalmente, estender a sua jornada até o limite de 6 (seis) horas diárias, devendo compensar a jornada excedente dentro do mês ocorrência.~~

~~§ 2º Em casos excepcionais, o estagiário poderá exercer suas atividades além de sua jornada diária, desde que haja autorização prévia da Diretoria-Geral, justificativa de aprendizado e concordância do estagiário, observado o limite máximo de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 2008. (§§ 1º e 2º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)~~

§ 1º O estagiário de nível médio e o de nível superior, nas modalidades graduação ou pós-graduação, poderão, mediante autorização e em caráter excepcional, estender suas jornadas até o limite de 6 (seis) horas diárias.

§ 2º No dia das eleições, o estagiário de nível médio e o de nível superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, poderão exercer suas atividades além da jornada diária de 6 (seis) horas, desde que haja autorização prévia da Diretoria-Geral, justificativa de aprendizado e concordância do estagiário, observado o limite máximo de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 2008. (§§ 1º e 2º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.280/2024)

§ 3º As horas a que se refere o parágrafo 2º deste artigo não serão objeto de pagamento em pecúnia, devendo ser computadas no banco de horas para compensação no mês de ocorrência.

§ 4º O gerenciamento do banco de horas provenientes das atividades prevista no § 2º deste artigo ficará sob a responsabilidade da chefia imediata, que deverá comunicar à seção responsável pela frequência dos estagiários eventuais ajustes de horário em decorrência da justificativa do exercício excepcional para além da jornada diária. (§§ 3º e 4º acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 17. No caso de a instituição de ensino adotar avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, o estagiário poderá solicitar redução da jornada diária estabelecida, desde que a instituição de ensino informe as datas das avaliações.

~~§ 1º No dia da avaliação, o estagiário poderá ser dispensado do cumprimento da carga horária diária, devendo repor, mediante autorização do supervisor, metade da jornada, observado o limite estabelecido no § 1º do art. 16 desta resolução.~~

§ 1º No dia da avaliação ou na véspera, no caso daqueles que estudam no turno da manhã, o estagiário poderá ser dispensado do cumprimento da carga horária diária, devendo repor, mediante autorização do supervisor, metade da jornada, observado o limite estabelecido no § 1º do art. 16 desta resolução. (§ 1º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

§ 2º As horas trabalhadas em regime de reposição de jornada serão consideradas somente para este fim.

Art. 18. A frequência do estagiário será apurada com base nas marcações de ponto, na forma determinada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

~~Art. 19. Após a conclusão de cada período de 6 (seis) meses de estágio, o estagiário fará jus a um recesso de:~~

~~I – 15 (quinze) dias, para fruição nos 6 (seis) meses subsequentes à data em que houver adquirido o direito; ou~~

~~II – 30 (trinta) dias, para fruição nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que houver cumprido 2 (dois) semestres sem fruição do recesso.~~

~~§ 1º A fruição do recesso deverá ocorrer em um só período e, preferencialmente, durante as férias escolares do estagiário, sendo que parte deste período deverá coincidir com o feriado previsto no inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, qual seja, de 20 de dezembro a 6 de janeiro.~~

~~§ 2º O recesso será indenizado, na proporção de dois dias e meio para cada mês completo de estágio cumprido, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, caso o desligamento do estágio se dê antes da fruição do respectivo período de recesso ou antes de completados os primeiros 6 (seis) meses de estágio.~~

~~§ 3º Em casos específicos, devidamente autorizados pela Diretoria Geral, as férias poderão ser gozadas em momento distinto do citado na parte final do § 1º deste artigo.~~

Art. 19. Após a conclusão de cada período de 6 (seis) meses de estágio, o estagiário fará jus a um recesso de 15 (quinze) dias.

§ 1º A fruição do recesso deverá ocorrer em um só período e coincidir com o feriado previsto no inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, qual seja, de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

§ 2º O supervisor poderá adiantar a fruição do recesso do estagiário, antes do término do primeiro contrato de estágio, para que coincida com o feriado mencionado no § 1º deste artigo, devendo comunicar à seção responsável pela frequência dos estagiários, por e-mail, quando de sua ocorrência, para avaliação.

~~§ 3º Nos cartórios que estejam passando por Revisão do Eleitorado poderá ser autorizada, pela Diretoria Geral, a mudança do período de fruição do recesso do estagiário para que o atendimento ao público não seja prejudicado.~~

§ 3º A Diretoria-Geral, em situações excepcionais e transitórias, devidamente justificadas, que possam afetar o atendimento ao eleitor, poderá autorizar a alteração do período de fruição do recesso do estagiário para que não coincida com o previsto no § 1º deste artigo. (§ 3º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.315/2025)

§ 4º O recesso será indenizado, na proporção de 2 (dois) dias e ½ (meio) para cada mês completo de estágio cumprido, caso o desligamento do estágio se dê antes da fruição do respectivo período de recesso. (Art. 19 com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Art. 20. O estagiário que for convocado para compor mesa receptora de votos no dia das eleições terá direito a contar em dobro os dias de convocação para o fim de compensação, sem prejuízo da bolsa, conforme o disposto no § 2º do art. 14 da Portaria TSE nº 672, de 28 de junho de 2016.

Art. 21. As faltas serão consideradas justificadas e abonadas em razão de:

~~I – afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico ao supervisor do estágio;~~

~~II – ausência por motivo de falecimento de cônjuge, filho, pais ou irmão, pelo prazo de oito dias consecutivos, contados da ocorrência do óbito, mediante a apresentação do atestado de óbito ao supervisor do estágio;~~

I – afastamento para tratamento da própria saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, por semestre, mediante apresentação de atestado médico;

II – ausência por motivo de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padastro, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, pelo prazo de 8 (oito) dias consecutivos, comprovado mediante a apresentação da certidão de casamento ou do atestado de óbito, respectivamente; (Incisos I e II com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

III – ausência por motivo de convocação para prestar depoimento ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante apresentação da documentação comprobatória;

IV – ausência para doação de sangue, mediante apresentação de comprovante.

V – ausência no dia em que o estagiário se apresentar para o alistamento militar, comprovado mediante documento oficial. (Inciso V acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

§ 1º Caso o afastamento do estagiário para tratamento da própria saúde exceda o prazo previsto no inciso I deste artigo, o contrato de estágio será suspenso - pelo tempo restante do afastamento, não gerando qualquer obrigação ao TRE-MG, mediante a prorrogação do termo final de vigência do estágio por igual período – ou rescindido, à critério da Administração.

§ 2º Será admitida a suspensão temporária do estágio, com prejuízo da bolsa, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 6 (seis) meses, a pedido da estagiária ou de seu representante ou assistente legal, em decorrência do nascimento, com vida, de filho, não ficando a vaga livre para nova contratação.

§ 3º O pedido de suspensão temporária de que trata o § 2º deste artigo deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento à unidade do Tribunal responsável no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º A comprovação das situações elencadas nos incisos deste artigo será feita diretamente ao supervisor do estágio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do início da ausência. (§§ 1º ao 4º acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 22. São direitos do estagiário:

~~I – recebimento de bolsa de estágio, de acordo com o disposto no art. 24 desta resolução;~~

I – recebimento de bolsa de estágio, de acordo com o disposto no art. 23 desta resolução; (*Inciso I com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.280/2024*)

II – recebimento de auxílio-transporte em pecúnia;

III – seguro contra acidentes pessoais;

IV – período de recesso remunerado, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

V – filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na forma do § 2º do art. 12 da Lei nº 11.788, de 2008;

VI – recebimento do Termo de Realização de Estágio, nos moldes do art. 9º, inciso V, da Lei nº 11.788, de 2008.

~~Art. 23. A bolsa de estágio será paga mensalmente, e seu valor será fixado pelo Presidente do Tribunal, mediante portaria.~~

Art. 23. A bolsa de estágio será paga mensalmente, e seu valor será fixado pelo Presidente do Tribunal, mediante portaria, de acordo com o nível de graduação do estagiário e a carga horária prevista no edital do processo de seleção. (*Caput com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021*)

§ 1º Será deduzido da bolsa de estágio o valor correspondente aos dias de ausência não justificada.

§ 2º O valor de um dia de ausência equivale ao valor da bolsa de estágio dividido por 30.

§ 3º As faltas justificadas e abonadas não geram descontos do valor da bolsa.

~~§ 4º Os estagiários que optarem por cumprir jornada diária de 5 (cinco) horas farão jus à bolsa de estágio acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos estagiários que optarem por cumprir jornada diária de 4 (quatro) horas.~~

~~§ 4º Os estagiários de nível médio e de nível superior, modalidade graduação, que cumprirem jornada diária de 5 (cinco) horas farão jus à bolsa de estágio acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos estagiários que cumprirem jornada diária de 4 (quatro) horas. (§ 4º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)~~

§ 4º O estagiário de nível médio e o de nível superior, nas modalidades graduação ou pós-graduação, que, excepcionalmente e mediante autorização, cumprirem jornada diária de 6 (seis) horas, de acordo com o previsto no § 1º do art. 16 desta resolução, fará jus à bolsa de estágio acrescida de 20% (vinte por cento) em relação ao estagiário do mesmo nível que cumprir jornada diária de 5 (cinco) horas. (*§ 4º com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.280/2024*)

Art. 24. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado em pecúnia, no mês subsequente ao da utilização do transporte coletivo, proporcionalmente aos dias úteis de efetiva prestação do estágio.

Parágrafo único. O auxílio-transporte será fixado, com base no valor diário, pelo Presidente do Tribunal, mediante portaria.

Art. 25. O Tribunal arcará com as despesas decorrentes da contratação do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do disposto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788, de 2008.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 26. São deveres do estagiário:

- I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- II – atender às normas de trabalho estabelecidas;
- III – submeter-se à supervisão e a orientação técnico-administrativa de servidores do Tribunal designados para tais funções;
- IV – submeter-se a processo de avaliação de desempenho;
- V – fazer relatório das atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses, com visto do supervisor, para ser encaminhado à instituição de ensino;
- VI – conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio;
- VII – manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;
- VIII – comunicar ao supervisor, por escrito e imediatamente, o trancamento da matrícula ou o abandono do curso;
- IX – comunicar ao supervisor, por escrito e imediatamente, a desistência do estágio;
- X – conferir e regularizar sua frequência até o último dia de cada mês.

Parágrafo único. Aplicam-se ao estagiário, no que couber, os deveres e prescrições impostos ao servidor público federal especificados nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 27. O desligamento do estágio ocorrerá:

- ~~I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso, ou de sua prorrogação;~~
- ~~II – por inassiduidade, mediante instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa;~~
- ~~III – por conclusão ou interrupção do respectivo curso;~~
- ~~IV – por término do prazo do visto temporário de estudante;~~
- ~~V – a pedido do estagiário;~~
- I – imediata e automaticamente, após o término do prazo de validade do Termo de Compromisso, ou de sua prorrogação;
- II – por falta injustificada, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- III – imediatamente após a conclusão ou interrupção do respectivo curso;
- IV – imediatamente após o término do prazo do visto temporário de estudante;
- V – imediatamente após o pedido do estagiário; **(Incisos I a V com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)**
- VI – a qualquer tempo, motivadamente, por interesse da Administração;
- ~~VII – por reprovação do estagiário na avaliação de desempenho a que for submetido;~~
- ~~VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;~~
- ~~IX – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.~~
- VII – imediatamente após a reprovação do estagiário na avaliação de desempenho a que for submetido;
- VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

IX – por conduta incompatível com a exigida pela Administração. (Incisos VII a IX com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

Parágrafo único. Para as hipóteses previstas nos incisos I e III deste artigo, com relação aos acadêmicos de pós-graduação, o vencimento do termo de compromisso de estágio dar-se-á com o encerramento das aulas ou dos módulos, ainda que se mantenha vínculo com a instituição de ensino para fins de entrega ou apresentação de trabalho final. (Parágrafo único acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO DO SERVIDOR

Art. 28. O servidor estudante do Quadro de Pessoal do Tribunal poderá participar do Programa de Estágio, na modalidade “estágio servidor”.

§ 1º Para os efeitos deste capítulo, o termo “servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal” abrange também os servidores requisitados e cedidos.

§ 2º O servidor à disposição do Tribunal dependerá de autorização do órgão de origem para participar do Programa de Estágio na modalidade “estágio servidor”.

Art. 29. O servidor-estagiário deverá apresentar a seguinte documentação:

I – ficha de inscrição com autorização da chefia imediata e da chefia da unidade na qual será realizado o estágio, se for o caso;

II – atestado da carga horária exigida pela instituição de ensino;

III – declaração de matrícula e frequência regulares na instituição de ensino.

Art. 30. O servidor desenvolverá as atividades pertinentes à sua área de formação na unidade em que estiver lotado ou em outra unidade compatível com essa formação, com o título e a função de estagiário-servidor.

§ 1º Os servidores requisitados e cedidos do Tribunal somente poderão prestar o estágio em sua unidade de lotação.

§ 2º A duração do estágio dependerá da carga horária total exigida pela instituição de ensino conveniada, devendo o estagiário-servidor ser avaliado somente ao final do estágio.

§ 3º O estagiário-servidor deverá cumprir a jornada de estágio dentro de seu horário normal de trabalho, cabendo à chefia imediata promover a adequação entre a jornada de trabalho na unidade e a do estágio, observados os limites mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) horas semanais de estágio.

§ 4º Se o servidor desenvolver atividade de estágio na sua unidade de lotação, a carga horária prevista no § 3º deste artigo poderá ser estendida para o máximo de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 31. Não se aplicam ao estagiário-servidor os direitos previstos nos arts. 23 a 26 desta resolução, com exceção do inciso VI do art. 23.

Art. 32. Em anos eleitorais, fica vedada a participação do servidor em estágio fora da sua unidade de lotação.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

~~Art. 33. Caberá aos Chefes de Cartório das zonas eleitorais do interior do Estado:~~

Art. 33. Caberá ao titular da unidade do Tribunal a que estiver lotado o estagiário: *(Caput com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)*

- I – instruir os candidatos às vagas de estágio acerca da documentação necessária à seleção;
- II – assinar as vias do Termo de Compromisso e dos respectivos aditivos conjuntamente com o estagiário, ou seu representante legal, e a instituição de ensino;
- ~~III – encaminhar cópias assinadas do Termo de Compromisso e dos respectivos aditivos à SEFOT, para ciência e arquivamento;~~
- ~~IV – informar à SEFOT os dados bancários do estagiário;~~
- III – encaminhar cópias assinadas do Termo de Compromisso e dos respectivos aditivos à unidade competente do Tribunal, para ciência e arquivamento;
- IV – informar à unidade competente do Tribunal os dados bancários do estagiário; *(Incisos III e IV com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)*
- V – registrar as ocorrências de frequência no sistema de informática destinado a esse controle;
- VI – analisar solicitações de pedidos de ocorrência incluídos no sistema de acompanhamento de frequência dos estagiários;
- VII – indicar servidor para atuar como supervisor de estágio; e
- VIII – receber os recursos dos candidatos, inseri-los, no mesmo dia, no sistema de processo eletrônico e comunicar à unidade competente do Tribunal o envio do procedimento. *(Incisos VI a VIII acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)*

Art. 34. Caberá ao supervisor do estágio:

- I – orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas disciplinares de trabalho;
- II – acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III – proceder, a cada semestre, à avaliação de desempenho do estagiário, dando-lhe ciência e encaminhando o formulário de avaliação à SEFOT;
- IV – solicitar à Seção de Suporte Web e Sistemas Corporativos – SAWSI – o acesso dos estagiários aos sistemas operacionais;
- V – assinar termo de ciência de suas obrigações relativas ao Programa de Estágio;
- VI – acompanhar a frequência dos estagiários;
- VII – receber os documentos que comprovem as situações elencadas no art. 21 desta resolução;
- VIII – repassar aos estagiários informações sobre competência, atribuições, objetivos e missão da Justiça Eleitoral;
- IX – incentivar o estagiário a realizar o curso de iniciação do estágio disponibilizado pela Escola Judiciária. *(Incisos VII a IX acrescentados pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)*

~~Art. 35. Caberá aos Chefes de Cartório da Capital, aos Chefes de Cartório do interior e aos Chefes das unidades da Secretaria:~~

- ~~I – analisar solicitações de pedidos de ocorrência incluídos no sistema de acompanhamento de frequência dos estagiários;~~
- ~~II – indicar servidor para atuar como supervisor de estágio;~~
- ~~III – orientar e monitorar as atividades dos supervisores de estágio;~~
- ~~IV – assinar as vias do Termo de Compromisso e dos respectivos aditivos conjuntamente com o estagiário, ou seu representante legal, e a instituição de ensino;~~

- V — encaminhar cópias assinadas do Termo de Compromisso e dos respectivos aditivos à unidade competente do Tribunal, para ciência e arquivamento;
- VI — informar à unidade competente do Tribunal os dados bancários do estagiário. (Art. 35 revogado pela Resolução TRE-MG nº 1.177/2021)

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. Os termos de compromisso firmados com os estagiários antes da edição desta resolução permanecem inalterados até o término de sua validade.

Art. 36-A. O Tribunal poderá celebrar contrato com prestadoras de serviços de agentes de integração públicos e privados para operacionalização do Programa de Estágio remunerado de que trata esta resolução.

§ 1º As regras para inscrição, classificação, seleção e outras etapas para viabilização do Programa de Estágio serão definidas no contrato, nos termos da legislação vigente e com critérios objetivos previamente estabelecidos.

§ 2º No caso de contratação com recursos públicos, deverão ser observadas também a legislação que estabelece as normas gerais de licitação e a disponibilidade orçamentária. (Artigo 36-A acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.247/2023)

Art. 37. O estágio remunerado fica condicionado à existência de recursos orçamentários.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 39. Fica revogada a Resolução TRE-MG nº 977, de 17 de julho de 2014.

Art. 40. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2019.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS
Presidente Relator